



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738

EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **1022/03**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 02 de Junho de 2003.

EXMO. SR.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 0 8 2 – Dispõe sobre: ALTERA O ANEXO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


ma/nc

*Recebido
03/06/03
[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (01) 4442-7738

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3082 (02 DE JUNHO DE 2003)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar dispondo sobre: **ALTERA O ANEXO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo atualizar o Quadro de Servidores da Municipalidade, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

Os empregos públicos ora criados terão seus provimentos na forma da Constituição Federal, de acordo com a necessidade dos vários setores da Administração como forma de capacitar as unidades, a fim de modernizar o atendimento.

A estrutura administrativa da Prefeitura foi criada através da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, motivo pelo qual as unidades encontram-se com deficiência de pessoal para cumprir seus objetivos fins, quais sejam, a prestação de serviço público com a qualidade que a população caieirense exige da Administração.

Como sabemos, a Administração Pública constitui-se em meio para alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, o servidor público, o único instrumento para a consecução desses fins.

Assim, com a melhor adequação dos quadros de servidores da Municipalidade, pretendemos conseguir nosso intento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (01) 4442-7738

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3082
(02 DE JUNHO DE 2003)

-2-

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (01) 4442-7738

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
PRES DENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2003 (02 DE JUNHO DE 2003)

Dispõe sobre: **ALTERA O ANEXO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam criados e acrescidos no Quadro de Funções Horistas – Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, constantes do Anexo 14 da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, os seguintes empregos públicos:

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL			
Quant.	Denominação	Ref.	Lotação	Quant.	Denominação	Ref.	Lotação
....				03	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÃO	14	GP.4

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando revogada, em todos os seus expressos termos, a Lei Complementar nº 2964, de 13 de Junho de 2.000.

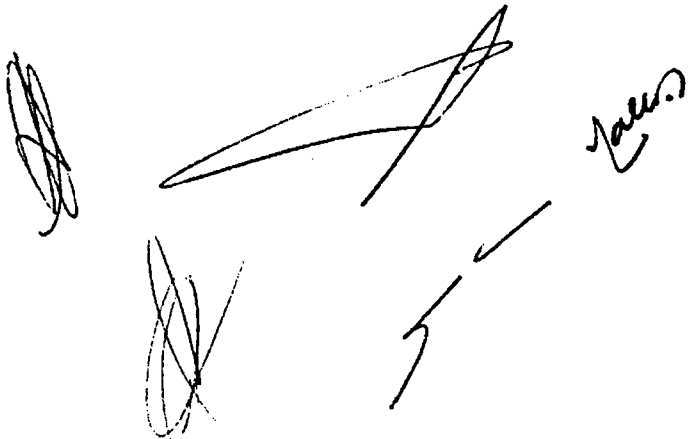
. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 02 de Junho de 2.003

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL -

QUADRO DE FUNÇÕES HORISTAS - REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUT.	DENOMINAÇÃO/CARGO	N.FUN.	QUT.	DENOMINAÇÃO/CARGO	N.FUN.
02	Almoxarife	01	-	-	-
02	Aux.Almoxarife	02	-	-	-
01	Aux.Eletricista	03	01	Aux.Eletricista	01
01	Aux.Farmácia	04	-	-	-
07	Aux. Merenda	05	07	Aux. Merenda	02
01	Aux.Nutricionista	06	-	-	-
02	Borracheiro	07	02	Borracheiro	03
07	Calceteiro	08	07	Calceteiro	04
02	Carpinteiro	09	02	Carpinteiro	05
12	Coletor de Lixo	10	12	Coletor de Lixo	06
02	Contínuo	11	-	-	-
01	Copeira	12	-	-	-
01	Copeira do Gabinete	13	01	Copeira do Gabinete	07
08	Coveiro	14	08	Coveiro	08
09	Eletricista	15	13	Eletricista	09
03	Eletricista de Autos	16	03	Eletricista	10
08	Encanador	17	12	Encanador	11
03	Estoquista	18	-	-	-
01	Enc.de Calceteiro	19	-	-	-
01	Enc. de coleta de lixo	20	-	-	-
01	Enc. de Limpeza de Ruas	21	01	Reparador de Limp.Ruas	12
01	Enc. Manut.de Obras	22	01	Enc.Manut.de Obras	13
03	Enc. de Obras.	23	03	Enc. de obras	14
01	Enc. Parques e Jardins	24	02	Enc. Parq. e Jardins	15.
01	Enc. Serv. Ambulâncias	25	-	-	-
01	Enc. Zeladoria CEM	26	01	Enc. Zeladoria CEM	16
07	Ferreiro	27	07	Ferreiro	17
03	Funileiro	28	03	Funileiro	18
50	Guarda Municipal	29	50	Guarda Municipal	19
06	Jardineiro	30	11	Jardineiro	20
02	Lavador	31	02	Lavador	21
01	Maestro	32	-	-	-
01	Massagista	33	01	Massagista	22
07	Mecânico	34	07	Mecânico	23
150	Merendeira	35	150	Merendeira	24
35	Motorista	36	35	Motorista	25
04	Motorista da Adminis.	37	04	Motorista da Adminis.	26
17	Motorista de Ambulâncias	38	17	Motorista de Ambulanc.	27

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUT.	DENOMINAÇÃO/CARGO	N.FUN.	QUT.	DENOMINAÇÃO/CARGO	N.FUN.
03	Motorista de Gabinete	39	03	Motorista de Gabinete	28
01	Supervisor Serv.Gerais	40	-	-	-
04	Oficial Calceteiro	41	04	Oficial Calceteiro	29
06	Oficial Carpinteiro	42	06	Oficial Carpinteiro	30
06	Oficial Eletricista	43	06	Oficial Eletricista	31
01	Oficial Eletr. Autos	44	01	Oficial Eletric.autos	32
02	Oficial Encanador	45	02	Oficial Encanador	33
02	Oficial Mecânico	46	02	Oficial Mecânico	34
10	Oficial Pedreiro	47	10	Oficial Pedreiro	35
02	Oficial Pintor	48	02	Oficial Pintor	36
10	Operador de Máquina I	49	17	Operador de Máquina	37
07	Operador de Máquina II	50	-	-	-
100	Pajem	51	100	Pajem	38
35	Pedreiro	52	39	Pedreiro	39
04	Pintor	53	04	Pintor	40
10	Prof. Ed. Física	54	-	-	-
06	Salva-Vidas	55	-	-	-
230	Serventes	56	230	Servente	41
03	Tratador de Piscina	57	03	Tratador de Piscina	42
01	Superv.de Transportes	58	-	-	-
20	Vigia	59	40	Vigia	43
02	Rádio Operador	60	-	-	-
02	Aux. Superv.de Merenda	61	-	-	-
03	Coord. da Guarda Munic.	62	-	-	-
02	Pintor de Autos	66	02	Pintor de Autos	-
01	Soldador Elétrico	67	01	Soldador Elétrico	-



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and a checkmark-like mark on the right.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 2964 (13 de Junho de 2.000.)

Dispõe sobre: CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I – DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 1º - Fica criada a GUARDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, nos exatos termos do artigo 104, da Lei 1.994, de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS), e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 2º - A GUARDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, força auxiliar, nos termos do artigo 144 da Constituição Da República Federativa do Brasil, é uma Divisão da Administração Municipal, constituída e integrada por uma corporação civil, uniformizada, destinada à proteção dos bens e serviços do Município de Caieiras e subordinada diretamente ao Prefeito do Município de Caieiras.

I - Os **BENS** de que trata a presente Lei Complementar são:

§ 1º. - **BENS PATRIMONIAIS**, objetos de direitos reais e pessoais do Município, também definidos como bens dominicais pelo Código Civil Brasileiro, em seu artigo 66, inciso III.

§ 2º. - **BENS DE USO ESPECIAL**, tais como todas as terras, edificações e instalações aplicadas ao uso do Município de Caieiras, ou cedidos para Estado-Membro ou para a União, para os serviços ou estabelecimentos relativos às suas respectivas competências, conforme definido no Código Civil Brasileiro, artigo 66, inciso II.

§ 3º. - **BENS DE USO COMUM DO POVO**, tais como estradas municipais, ruas, praças, rios e córregos com nascente e foz no território municipal, conforme definido no Código Civil Brasileiro, artigo 66, inciso I.

II - Os **SERVIÇOS** de que trata esta Lei Complementar são todos os serviços prestados pela Administração ao Município em geral, tais como os de orientação e atendimento, manutenção, conservação e restauração